



ESTADO DO PARANÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI**

Rua Prefeito João de Giuli, 180 – CEP 86.620-000

Fone/fax (043) 3260-1133 | e-mail: [prefeitura@guaraci.pr.gov.br](mailto:prefeitura@guaraci.pr.gov.br)

Ofício n.º 017/2025

Guaraci, 21 de janeiro de 2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, encaminhar para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 004/2025, que autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial para o Orçamento de 2025, bem como a inclusão nas Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual 2022-2025 do Município de Guaraci-PR.

Dada a relevância e urgência das ações propostas no referido projeto, solicitamos a Vossa Excelência a convocação de reuniões extraordinárias para a análise e aprovação do mesmo. O projeto visa atender importantes demandas da nossa comunidade, como reformas de infraestruturas essenciais e novos investimentos que contribuirão significativamente para o desenvolvimento do município.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e aguardamos a confirmação das datas para as reuniões extraordinárias.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Marcos Antonio** Assinado de forma digital  
**de Souza CPF** por Marcos Antonio de  
\*\*\*.\*\*\*.369-45 Souza CPF \*\*\*.\*\*\*.369-45  
Dados: 2025.01.21  
15:00:28 -03'00'

**MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA**

Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador

**EDSON APARECIDO DOS SANTOS**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Guaraci

Nesta



ESTADO DO PARANÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI**

Rua Prefeito João de Giuli, 180 – CEP 86.620-000

Fone/fax (043) 3260-1133 | e-mail: [prefeitura@guaraci.pr.gov.br](mailto:prefeitura@guaraci.pr.gov.br)

**PROJETO DE LEI N.º 004/2025**

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial para o Orçamento de 2025, inclusão nas Diretrizes Orçamentárias para 2025 e inclusão no Plano Plurianual 2022-2025 do Município de Guaraci-Pr.

O Prefeito Municipal de Guaraci, encaminha para apreciação legislativa o seguinte:

**PROJETO DE LEI**

**Art. 1º** - Esta Lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial para o exercício de 2025 (Lei Orçamentária nº 1798/2024), inclusão nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 (Lei nº 1797/2024) e inclusão no Plano Plurianual 2022-2025 (Lei nº 1658/2021) do Município de Guaraci-Pr.

**Art. 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir nas Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e no Orçamento do município de Guaraci-Pr para o exercício de 2025, um crédito adicional especial no valor de R\$ 2.505.000,00 (dois milhões e quinhentos e cinco mil reais) mediante a inclusão de despesas das dotações orçamentárias.

<b>PPA (Plano Plurianual (2022-2025) e LDO 2025 Inclusão 05 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 002.04.122.0003-1.121 – Reforma da Prefeitura Municipal Público Alvo: População em Geral AÇÕES</b>						
DESCRIÇÃO	TIPO: ATIVIDADE/ PROJETO	ANO	METAS FÍSICAS			VALOR
			INDICADORES	Um. MEDIDA	QUANT.	
Reforma do Prédio da Prefeitura	P	2025	Prédio Reformado	Unidade	01	450.000,00



ESTADO DO PARANÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI**

Rua Prefeito João de Giuli, 180 – CEP 86.620-000

Fone/fax (043) 3260-1133 | e-mail: [prefeitura@guaraci.pr.gov.br](mailto:prefeitura@guaraci.pr.gov.br)

**PPA (Plano Plurianual (2022-2025) e LDO 2025**

**Inclusão**

**15 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**

**001.15.452.0007.1.117 – Reforma do Terminal Rodoviário**

**Público Alvo: População em Geral**

**AÇÕES**

DESCRIÇÃO	TIPO: ATIVIDADE/ PROJETO	ANO	METAS FÍSICAS			VALOR
			INDICADORES	Um. MEDIDA	QUANT.	
Reforma do Terminal Rodoviário	P	2025	Prédio Reformado	Unidade	01	100.000,00

**PPA (Plano Plurianual (2022-2025) e LDO 2025**

**Inclusão**

**15 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**

**001.15.452.0007.1.120 – Pavimentação do Pátio da Garagem Municipal**

**Público Alvo: População em Geral**

**AÇÕES**

DESCRIÇÃO	TIPO: ATIVIDADE/ PROJETO	ANO	METAS FÍSICAS			VALOR
			INDICADORES	Um. MEDIDA	QUANT.	
Pavimentação em pedra sextavada do pátio da garagem	P	2025	Pátio Pavimentado	Unidade	01	200.000,00

**PPA (Plano Plurianual (2022-2025) e LDO 2025**

**Inclusão**

**22 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**003.22.661.0019.1.115 – Construção de Barracão Industrial**

**Público Alvo: População em Geral**

**AÇÕES**

DESCRIÇÃO	TIPO: ATIVIDADE/ PROJETO	ANO	METAS FÍSICAS			VALOR
			INDICADORES	Um. MEDIDA	QUANT.	
Construção de Barracão Industrial	P	2025	Barracão Construído	Unidade	02	1.000.000,00





ESTADO DO PARANÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI**

Rua Prefeito João de Giuli, 180 – CEP 86.620-000

Fone/fax (043) 3260-1133 | e-mail: [prefeitura@guaraci.pr.gov.br](mailto:prefeitura@guaraci.pr.gov.br)

**PPA (Plano Plurianual (2022-2025) e LDO 2025**

**Inclusão**

**25 – SECRETARIA DE SAÚDE**

**001.10.301.0012.1.118 – Reforma do Centro de Saúde de Guaraci**

**Público Alvo: População em Geral**

**AÇÕES**

DESCRIÇÃO	TIPO: ATIVIDADE/ PROJETO	ANO	METAS FÍSICAS			VALOR
			INDICADORES	Um. MEDIDA	QUANT.	
Reforma do Centro de Saúde de Guaraci	P	2025	Centro de Saúde Reformado	Unidade	01	100.000,00

**PPA (Plano Plurianual (2022-2025) e LDO 2025**

**Inclusão**

**25 – SECRETARIA DE SAÚDE**

**001.10.304.0012.1.105 – Construção Canil Municipal**

**Público Alvo: Protetores e ONGs de animais, Animais de Rua**

DESCRIÇÃO	TIPO: ATIVIDADE/ PROJETO	ANO	METAS FÍSICAS			VALOR
			INDICADORES	Um. MEDIDA	QUANT.	
Construção Canil Municipal	P	2025	Canil Construído	Unidade	01	200.000,00

**PPA (Plano Plurianual (2022-2025) e LDO 2025**

**Inclusão**

**25 – SECRETARIA DE SAÚDE**

**001.10.304.0012.1.119 – Reforma do Centro de Saúde de Bentópolis**

**Público Alvo: População em Geral**

**AÇÕES**

DESCRIÇÃO	TIPO: ATIVIDADE/ PROJETO	ANO	METAS FÍSICAS			VALOR
			INDICADORES	Um. MEDIDA	QUANT.	
Reforma do Centro de Saúde de Bentópolis	P	2025	Centro de Saúde Reformado	Unidade	01	100.000,00

**PPA (Plano Plurianual (2022-2025) e LDO 2025****Inclusão****30 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****001.12.361.0013.1.114 – Construção Muro de Arrimo Escola Wilson Jan de Giuli  
Público Alvo: Profissionais Educação e Alunos  
AÇÕES**

DESCRIÇÃO	TIPO: ATIVIDADE/ PROJETO	ANO	METAS FÍSICAS			VALOR
			INDICADORES	Um. MEDIDA	QUANT.	
Construção de Muro de Arrimo	P	2025	Muro de Arrio Construído	Unidade	01	105.000,00

**PPA (Plano Plurianual (2022-2025) e LDO 2025****Inclusão****30 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****002.12.365.0013.1.112 – Construção Salas de Aulas-CMEI PEQUENÓPOLIS  
Público Alvo: Profissionais Educação e Alunos  
AÇÕES**

DESCRIÇÃO	TIPO: ATIVIDADE/ PROJETO	ANO	METAS FÍSICAS			VALOR
			INDICADORES	Um. MEDIDA	QUANT.	
Construção de Salas de Aulas	P	2025	Sala de Aula Construída	Unidade	02	250.000,00

**LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025****05 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****002.04.122.0003-1.121 – Reforma da Prefeitura Municipal**

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações fonte 1724 – SEDU	420.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações fonte 3000	30.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>450.000,00</b>

**15 -SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS****001.15.452.0007.1.117 – Reforma do Terminal Rodoviário**

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações fonte 3000	100.000,00
---	------------

**15 -SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS****001.15.452.0007.1.120 – Pavimentação do Pátio da Garagem Municipal**

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações fonte 3000	200.000,00
---	------------





ESTADO DO PARANÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI**

Rua Prefeito João de Giuli, 180 – CEP 86.620-000

Fone/fax (043) 3260-1133 | e-mail:prefeitura@guaraci.pr.gov.br

<b>22 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>	
<b>003.22.661.0019.1.115 – Construção de Barracão Industrial</b>	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações fonte 1728 – SEDU	485.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações fonte 1938 – Emendas	500.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações fonte 3000 –	15.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.000.000,00</b>

<b>25 – SECRETARIA DE SAÚDE</b>	
<b>001.10.301.0012.1.118 – Reforma do Centro de Saúde de Guaraci</b>	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações fonte 3000	100.000,00

<b>25 – SECRETARIA DE SAÚDE</b>	
<b>001.10.301.0012.1.119 – Reforma do Centro de Saúde de Bentópolis</b>	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações fonte 3000	100.000,00

<b>25 – SECRETARIA DE SAÚDE</b>	
<b>001.10.304.0012.1.105 – Construção do Canil Municipal</b>	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações fonte 3000	200.000,00

<b>30 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>001.12.361.0013.1.114 – Construção Muro de Arrimo Escola Wilson Jan de Giuli</b>	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações fonte 3000	105.000,00

<b>30 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>002.12.365.0013.1.112 – Construção Salas de Aulas-CMEI PEQUENÓPOLIS</b>	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações fonte 3501	250.000,00

<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO</b>	<b>2.505.000,00</b>
-------------------------------	---------------------

**Art. 3º** - Para atender parte do disposto no art. 2º a Lei, servirá como recurso o superávit financeiro e o excesso de arrecadação, como segue:

<b>Superávit Financeiro</b>	
3000 – Recursos Livres	850.000,00
3501 – Alienação de Bens	250.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.100.000,00</b>



ESTADO DO PARANÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI**

Rua Prefeito João de Giuli, 180 – CEP 86.620-000

Fone/fax (043) 3260-1133 | e-mail:prefeitura@guaraci.pr.gov.br

<b>Excesso de Arrecadação</b>	
1724 - SEDU - Reforma Prefeitura Municipal	420.000,00
1728 - SEDU - Barracão Industrial	485.000,00
1938 – Emenda – Barracão Industrial	500.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.405.000,00</b>

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de janeiro de 2025.

Marcos Antonio  
de Souza CPF  
\*\*\* \*\* . 369-45

Assinado de forma digital  
por Marcos Antonio de  
Souza CPF \*\*\* \*\* . 369-45  
Dados: 2025.01.21  
14:35:44 -03'00'

**MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, nº. 247 – CEP 86.620-000 – Guaraci/Pr  
Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

## PARECER JURÍDICO 003/2025

Projeto de Lei nº. 004/2025 – abertura de crédito adicional especial, inclusão nas diretrizes orçamentárias e Plano Plurianual do Município de Guaraci-PR (2022/2025).

### 1. Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 004/2025 de autoria do Senhor Prefeito Municipal de Guaraci/PR que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional especial no valor de R\$ 2.505.000,00 (dois milhões, quinhentos e cinco mil reais), para o exercício de 2025 (Lei Orçamentária 1798/2024), bem como, inclusão nas diretrizes orçamentária para o exercício de 2024 (Lei nº 1797/2025) e inclusão no Plano Plurianual de 2022-2025 (Lei nº 1658/2021) do Município de Guaraci-PR), destinados a atender importantes demandas da comunidade, como reformas de infraestruturas essenciais e novos investimentos que contribuirão para o desenvolvimento do município, nos termos do ofício 017/2025, custeados com recursos provenientes de superavit financeiro e excesso de arrecadação.

É o relatório. Opino.

### 2. Fundamentação

#### 2.1. Da técnica legislativa

De início, insta salientar que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”.

No contexto supracitado, observa-se que no Projeto de Lei em ora analisado, não foram detectadas grandes inconsistências de redação, contudo, deve ser retirada a palavra “Súmula”, bem como o art. 3º deve constar expressamente o que está sendo revogado, conforme art. 9º LC 95/98, além de ser retirado o hífen após a numeração dos artigos.

#### 2.2 Da iniciativa legislativa

Como é sabido, os créditos adicionais destinam-se à realização das despesas não previstas ou insuficientemente previstas na Lei Orçamentária em razão de erros no planejamento ou por fatos imprevistos, bem como para a utilização dos recursos que venham a ficar sem despesas correspondentes em razão de veto, emenda ou rejeição da LOA.

Tal qual as demais leis orçamentárias, a iniciativa de lei referente aos créditos adicionais é privativa do chefe do Poder Executivo local, conforme os dizeres dos art. 165, §8º; 166, caput e §8º; 167, II, III, V, VII, §§2º e 3º, todos da Constituição Federal.

Vicente Pasquual, ao tratar sobre direito financeiro, preleciona que: “A iniciativa das leis referentes a créditos adicionais é privativa do Chefe do Executivo, que deverá, obrigatoriamente, justificar as razões das novas adições ao orçamento”. (PASQUOAL, Vicente. Direito Financeiro e Controle Externo. São Paulo. Editora Campus, ano 2008, 6ª Edição, P. 48/49)

Nesta feita, constata-se adequada a iniciativa da propositura do Projeto de Lei em análise, visto que os Projetos de Leis Orçamentários devem ser oriundos do Senhor Prefeito, nos termos do art. 8º da Lei Orgânica do Município:

*Art. 8º - Compete ao Município:*

*I - legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:*

*a) planejamento municipal, compreendendo:*

*1. plano diretor e legislação correlata;*

*2. plano plurianual;*

*3. lei de diretrizes orçamentárias;*

*4. orçamento anual;*

Convém ressaltar que apenas as competências privativas se excetuam da regra geral (tal como as competências privativas do Poder Executivo e da Mesa Diretora da Casa Legislativa, por exemplo), o que, conforme se verifica, é o caso do presente Projeto de Lei. Em outras palavras, se trata de competência privativa, devendo o processo legislativo ser deflagrado pelo Chefe do Poder Executivo.

#### 2.3. Da competência legislativa

Na estrutura federativa brasileira, impõe-se aos municípios a observância dos princípios e das regras gerais de organização adotados pela Constituição Federal, cuja estrutura é dotada de normas centrais que conferem homogeneidade aos ordenamentos parciais constitutivos do Estado Federal, seja no plano constitucional, no domínio das Constituições Estaduais, seja na área subordinada da legislação ordinária.

Na concretização da repartição das competências dos entes federados, a Constituição Federal previu as matérias cuja iniciativa legislativa reservou expressamente aos Municípios, vejamos:

*Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...)*





## **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI**

Rua Prefeito João de Giuli, n.º. 247 – CEP 86.620-000 – Guaraci/Pr  
Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

Com efeito, a Constituição Federal de 1988 fortaleceu a autonomia dos municípios, no ensinamento de Celso Ribeiro Bastos, emprestando a estes entes quatro competências particularmente significativas: (i) auto-organização, através da existência de Lei Orgânica Municipal; (ii) auto-governo, através da eleição de prefeito e vereadores; (iii) faculdade normativa, através da capacidade de editar leis locais próprias ou legislação suplementar às leis estaduais e federais; (iv) auto-administração ou auto-determinação, através da administração e prestação de serviços de interesse local.

O presente projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, porque diz respeito ao orçamento municipal no exercício financeiro vigente. Desta forma, cumpriu-se adequadamente os requisitos de competência legislativa para o projeto analisado.

### **2.4. Da legislação orçamentária**

A disciplina normativa dos créditos adicionais está prevista nos artigos 40 a 46 da Lei n.º 4.320/1964. Segundo a definição estabelecida no artigo 40, os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas no orçamento ou dotadas de forma insuficiente.

Identifica-se as modalidades de créditos adicionais, sendo elas: créditos suplementares, créditos especiais e créditos extraordinários. A diferença entre eles está na sua motivação.

Os créditos suplementares caracterizam-se por serem destinados ao reforço de dotação orçamentária já existente, ou seja, houve previsão da despesa no orçamento, mas no curso da execução orçamentária a referida previsão mostrou-se insuficiente para realizar as despesas necessárias.

Os créditos especiais são destinados a atender quaisquer despesas para as quais não haja dotação orçamentária. Já os créditos extraordinários são aqueles que devem ser utilizados somente para atender despesas urgentes e imprevistas, como decorrentes de calamidades públicas.

A Lei 4.320/1964 em seu artigo 43 determina que a abertura de créditos adicionais especiais e suplementares depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, além do que a autorização de abertura de crédito especial deverá ser precedida de justificativa.

Os recursos a serem indicados para abertura do crédito especial ou suplementar podem decorrer de superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados por lei, e ainda por produto de operações de crédito previamente autorizadas.

Pois bem, tecidos os apontamentos iniciais, voltando ao projeto de lei em referência, observa-se que ele se divide da seguinte forma: o artigo 1º contém a autorização para abertura do crédito adicional especial junto às adequações das leis orçamentárias municipais vigentes, o art. 2º e 3º preveem a utilização dos recursos provenientes de Superávit Financeiro de Recursos, bem como, excesso de arrecadação, em cumprimento aos requisitos da Lei n.º 4.320/1964.

Por fim, deve se ter claro que os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo as exceções constitucionais e legais.

### **2.5. Da regimentalidade**

Caso o projeto de lei tramite em seu regime ordinário, dever-se-á submetê-lo às comissões permanentes atinentes a sua matéria, sendo que cada uma delas emitirá o respectivo parecer, separadamente, a começar pela Comissão de Legislação e Redação e Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária (art. 33 e seguintes do Regimento Interno), e a convicção dos membros desta Câmara, assegurada a soberania do Plenário, a quem cabe o estudo sobre a viabilidade, oportunidade e conveniência da proposta no que tange ao interesse público, devendo haver duas votações.

Contudo, quanto ao pedido de urgência, cabe aos nobres Vereadores verificar a necessidade em concedê-la em decisão devidamente fundamentada.

### **3. Parecer**

Feitas as considerações legais, atentando para a competência e a iniciativa, observa-se que o presente projeto se encontra em condições de regular tramitação, contudo, quanto à técnica legislativa, ao mérito e regimentalidade devem ser observados os apontamentos feitos no item 2.1, 2.4, 2.5 e 2.6 deste Parecer, ressaltando-se que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não vincula as Comissões, o plenário da Casa de Leis ou o julgamento a ser realizado pelos egrégios vereadores.

É o parecer.

Guaraci, 22 de janeiro de 2025.

DAYANA ALBUQUERQUE MARTINS  
Procuradora Jurídica do Poder Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 217

Fone (043) 3260-1354

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 004/2025

**RELATÓRIO:** O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei nº 004/2025, que realiza **Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$2.505.000,00 e dá outras providências**. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação e Redação para a análise de seus aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, nos termos dispostos pelo Art.34 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaraci.

**VOTO DO RELATOR:** *Constata-se que a proposição do Executivo Municipal está em consonância com a legislação vigente.*

*No que diz respeito a técnica legislativa, não há nenhuma alteração a ser considerada. Nesse contexto, não havendo óbices, e considerando os aspectos regimentais que cumpre esta Comissão analisar, o relator vota pela admissibilidade na íntegra do projeto supracitado, estando em plenas condições de ser discutido e submetido a votação no Plenário. É o relatório.*

**PARECER:** Esta Comissão de Legislação e Redação constatou que a matéria apresentada é de natureza legislativa e iniciativa concorrente, em consonância com a legislação Federal, Estadual e Municipal em vigor, estando desta forma, em condições de ser discutido e submetido ao Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

**CONCLUSÃO:** Levando-se em consideração o exposto anteriormente, os membros da Comissão de Legislação e Redação votaram por unanimidade pela **ADMISSIBILIDADE** do projeto supracitado.

Câmara Municipal, 17 de fevereiro de 2025.

  
MÁRCIO VIEIRA DA SILVA  
PRESIDENTE

  
WESLEY GIOVANI GOBBO  
RELATOR

  
EDINALDO DE JESUS DA SILVA  
MEMBRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 247

Fone (043) 3260-1354

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 004/2025.

**RELATÓRIO:** O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei 004/2025, que realiza Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$2.505.000,00 e dá outras providências. Levando-se em consideração a tramitação legal, foi tal proposição encaminhada a esta Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária para a análise nos termos dispostos pelo Art.37 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaraci.

**VOTO DO RELATOR:** A Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária, em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas, analisa e emite parecer sobre o Projeto de Lei 004/2025, que realiza Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$2.505.000,00 e dá outras providências. Constata-se, em análise ao projeto supracitado, a pertinência e a relevância socioeconômica desta propositura, uma vez que o exame do projeto e seus anexos se encontram de acordo com as normas legais e com o Interesse Público. Assim sendo, o relator, após analisar tal projeto no âmbito dos termos dispostos no Art. 37 do Regimento interno da Câmara, vota pela admissibilidade da proposição, estando apta à discussão em Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

**PARECER:** Esta Comissão de Administração Tributária Financeira e Orçamentária em consonância com a legislação em vigor, acompanha o voto do relator, votando pela ADMISSIBILIDADE do Projeto





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 247

Fone (043) 3260-1354

supracitado.

**CONCLUSÃO:** Face às considerações retro, os membros da Comissão de Administração Tributária Financeira e Orçamentária votaram pela ADMISSIBILIDADE do Projeto supracitado, estando o PL 004/2025 apto a ser submetido à apreciação do Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Câmara Municipal, 17 de fevereiro de 2025.

GILBERTO ANTUNES BARBOSA

**PRESIDENTE**

RÔMULO ADRIANO BUSIGNANI

**RELATOR**

RINALDO SANTANA DOS SANTOS

**MEMBRO**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**LEI N.º 1821/2025-REPUBLICADA**

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial para o Orçamento de 2025, inclusão nas Diretrizes Orçamentárias para 2025 e inclusão no Plano Plurianual 2022-2025 do Município de Guaraci-Pr.

A Câmara Municipal de Guaraci, aprovou e eu, Prefeito Municipal saniono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Esta Lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial para o exercício de 2025 (Lei Orçamentária nº 1798/2024), inclusão nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 (Lei nº 1797/2024) e inclusão no Plano Plurianual 2022-2025 (Lei nº 1658/2021) do Município de Guaraci-Pr.

**Art. 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir nas Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e no Orçamento do município de Guaraci-Pr para o exercício de 2025, um crédito adicional especial no valor de R\$ 2.505.000,00 (dois milhões e quinhentos e cinco mil reais) mediante a inclusão de despesas das dotações orçamentárias.

PPA Plano Plurianual (2022-2025) e LDO 2025						
Inclusão						
05 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO						
002.04.122.0003-1.121 – Reforma da Prefeitura Municipal						
Público Alvo: População em Geral						
AÇÕES						
DESCRIÇÃO	TIPO: ATIVIDADE/ PROJETO	ANO	METAS FÍSICAS			VALOR
			INDICADORES	Um. MEDIDA	QUANT.	
Reforma do Prédio da Prefeitura	P	2025	Prédio Reformado	Unidade	01	450.000,00

PPA (Plano Plurianual (2022-2025) e LDO 2025						
Inclusão						
15 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS						
001.15.452.0007.1.117 – Reforma do Terminal Rodoviário						
Público Alvo: População em Geral						
AÇÕES						
DESCRIÇÃO	TIPO: ATIVIDADE/ PROJETO	ANO	METAS FÍSICAS			VALOR
			INDICADORES	Um. MEDIDA	QUANT.	
Reforma do Terminal Rodoviário	P	2025	Prédio Reformado	Unidade	01	100.000,00

PPA (Plano Plurianual (2022-2025) e LDO 2025						
Inclusão						
15 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS						
001.15.452.0007.1.120 – Pavimentação do Pátio da Garagem Municipal						
Público Alvo: População em Geral						
AÇÕES						
DESCRIÇÃO	TIPO: ATIVIDADE/ PROJETO	ANO	METAS FÍSICAS			VALOR
			INDICADORES	Um. MEDIDA	QUANT.	
Pavimentação em pedra sextavada do pátio da garagem	P	2025	Pátio Pavimentado	Unidade	01	200.000,00

PPA (Plano Plurianual (2022-2025) e LDO 2025						
Inclusão						
22 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						
003.22.661.0019.1.115 – Construção de Barracão Industrial						
Público Alvo: População em Geral						
AÇÕES						
DESCRIÇÃO	TIPO: ATIVIDADE/ PROJETO	ANO	METAS FÍSICAS			VALOR
			INDICADORES	Um. MEDIDA	QUANT.	
Construção de Barracão Industrial	P	2025	Barracão Construído	Unidade	02	1.000.000,00

PPA (Plano Plurianual (2022-2025) e LDO 2025						
Inclusão						

## 25 – SECRETARIA DE SAÚDE

001.10.301.0012.1.118 – Reforma do Centro de Saúde de Guaraci

Público Alvo: População em Geral

## AÇÕES

DESCRIÇÃO	TIPO: ATIVIDADE/ PROJETO	ANO	METAS FÍSICAS			VALOR
			INDICADORES	Um. MEDIDA	QUANT.	
Reforma do Centro de Saúde de Guaraci	P	2025	Centro de Saúde Reformado	Unidade	01	100.000,00

## PPA (Plano Plurianual (2022-2025) e LDO 2025)

## Inclusão

## 25 – SECRETARIA DE SAÚDE

001.10.301.0012.1.119 – Reforma do Centro de Saúde de Bentópolis

Público Alvo: População em Geral

## AÇÕES

DESCRIÇÃO	TIPO: ATIVIDADE/ PROJETO	ANO	METAS FÍSICAS			VALOR
			INDICADORES	Um. MEDIDA	QUANT.	
Reforma do Centro de Saúde de Bentópolis	P	2025	Centro de Saúde Reformado	Unidade	01	100.000,00

## PPA (Plano Plurianual (2022-2025) e LDO 2025)

## Inclusão

## 25 – SECRETARIA DE SAÚDE

001.10.304.0012.1.105 – Construção do Canil Municipal

Público Alvo: Protetores e ONGs de animais, Animais de rua

## AÇÕES

DESCRIÇÃO	TIPO: ATIVIDADE/ PROJETO	ANO	METAS FÍSICAS			VALOR
			INDICADORES	Um. MEDIDA	QUANT.	
Construção do Canil Municipal	P	2025	Canil Construído	Unidade	01	200.000,00

## PPA (Plano Plurianual (2022-2025) e LDO 2025)

## Inclusão

## 30 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

001.12.361.0013.1.114 – Construção Muro de Arrimo Escola Wilson Jun de Giulii

Público Alvo: Profissionais Educação e Alunos

## AÇÕES

DESCRIÇÃO	TIPO: ATIVIDADE/ PROJETO	ANO	METAS FÍSICAS			VALOR
			INDICADORES	Um. MEDIDA	QUANT.	
Construção de Muro de Arrimo	P	2025	Muro de Arrimo Construído	Unidade	01	105.000,00

## PPA (Plano Plurianual (2022-2025) e LDO 2025)

## Inclusão

## 30 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

002.12.365.0013.1.112 – Construção Salas de Aulas-CMEI PEQUENÓPOLIS

Público Alvo: Profissionais Educação e Alunos

## AÇÕES

DESCRIÇÃO	TIPO: ATIVIDADE/ PROJETO	ANO	METAS FÍSICAS			VALOR
			INDICADORES	Um. MEDIDA	QUANT.	
Construção de Salas de Aulas	P	2025	Sala de Aula Construída	Unidade	02	250.000,00

## LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025

## 05 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

002.04.122.0003-1.121 – Reforma da Prefeitura Municipal

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações fonte 1724 – SEDU

420.000,00

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações fonte 3000

30.000,00

TOTAL

450.000,00

## 15 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

001.15.452.0007.1.117 – Reforma do Terminal Rodoviário

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações fonte 3000

100.000,00

## 15 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

001.15.452.0007.1.120 – Pavimentação do Pátio da Garagem Municipal



4.4.90.51.00 – Obras e Instalações fonte 3000	200.000,00
<b>22 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>	
<b>003.22.661.0019.1.115 – Construção de Barracão Industrial</b>	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações fonte 1728 – SEDU	485.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações fonte 1938 – Emcudas	500.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações fonte 3000 –	15.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.000.000,00</b>
<b>25 – SECRETARIA DE SAÚDE</b>	
<b>001.10.301.0012.1.118 – Reforma do Centro de Saúde de Guaraci</b>	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações fonte 3000	100.000,00
<b>25 – SECRETARIA DE SAÚDE</b>	
<b>001.10.301.0012.1.119 – Reforma do Centro de Saúde de Bentópolis</b>	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações fonte 3000	100.000,00
<b>25 – SECRETARIA DE SAÚDE</b>	
<b>001.10.304.0012.1.105 – Construção do Cuiú Municipal</b>	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações fonte 3000	200.000,00
<b>30 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>001.12.361.0013.1.114 – Construção Muro de Arrimo Escola Wilson Jan de Giuli</b>	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações fonte 3000	105.000,00
<b>30 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>002.12.365.0013.1.112 – Construção Salas de Aulas-CMEI PEQUENÓPOLIS</b>	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações fonte 3501	250.000,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO</b>	<b>2.505.000,00</b>

**Art. 3º** - Para atender parte do disposto no art. 2º a Lei, servirá como recurso o superávit financeiro e o excesso de arrecadação, como segue:

<b>Superávit Financeiro</b>	
3000 – Recursos Livres	850.000,00
3501 – Alienação de Bens	250.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.100.000,00</b>
<b>Excesso de Arrecadação</b>	
1724 – SEDU - Reforma Prefeitura Municipal	420.000,00
1728 – SEDU - Barracão Industrial	485.000,00
1938 – Emcoda – Barracão Industrial	500.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.405.000,00</b>

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2025.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Rosicleide da Silva  
Código Identificador:085FD948

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/02/2025. Edição 3225  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>